LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a Legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e dá outras providências.

	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
	Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
•••••	
	Art. 13. O montante determinado na forma do artigo anterior constituirá, se
positivo, sa	ldo do imposto a pagar e, se negativo, valor a ser restituído.
	Parágrafo único. Quando positivo, o saldo do imposto deverá ser pago até o
último dia ú	itil do mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos.
	a) ao valor da contribuição patronal calculada sobre 1 (um) salário mínimo
mensal, sob	re o 13º (décimo terceiro) salário e sobre a remuneração adicional de férias,

*Alínea com redação dada pela Lei nº 11.324, de 19/7/2006.

referidos também a 1 (um) salário mínimo;

- b) ao valor do imposto apurado na forma do art. 11 desta Lei, deduzidos os valores de que tratam os incisos I a III do *caput* deste artigo;
 - *Alínea com redação dada pela Lei nº 11.324, de 19/7/2006.
- Art. 14. À opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até 8 (oito) quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:
 - *"Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.311, de 13/6/2006.
- I nenhuma quota será inferior a R\$ 50,00 (cinqüenta reais), e o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) será pago de uma só vez;
- II a primeira quota deverá ser paga no mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos;
- III as demais quotas, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento, vencerão no último dia útil de cada mês.

	IV	-	é	facultado	ao	contribuinte	antecipar,	total	ou	parcialmente,	O	
pagamento do imposto ou das quotas.												
					<u>.</u>							
	• • • • • • •	••••	••••		•••••		•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••		••••	